

ELEIÇÕES CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE
RENOVAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

(RESOLUÇÃO CFC Nº 1.340/11)

SUGESTÃO DE CALENDÁRIO

O presente CALENDÁRIO visa subsidiar os Conselhos Regionais de Contabilidade na contagem dos prazos de publicações e atos administrativos necessários ao cumprimento regular do cronograma eleitoral.

É sabido que a perda de prazo ou sua contagem de forma irregular poderá acarretar sérios prejuízos à eleição do Regional, bem como a quebra de confiança no sistema eleitoral dos Conselhos de Contabilidade.

Ressaltamos que o calendário é uma SUGESTÃO/ORIENTAÇÃO e não uma determinação, uma vez que cada Conselho Regional terá o seu calendário definido a partir do quantitativo de chapas que deverão participar do pleito, bem como da data de publicação do Edital de Registro de Chapa que poderá acontecer de 13/07 a 02/08/2011.

O fato é que, segundo a norma de eleição, o período de votação com mais de 44 horas somente poderá ser adotado pelo Regional quando da publicação do “Edital de Habilitação das Chapas”, contendo somente uma chapa.

Sendo assim, para a regular contagem dos prazos, o Regional deverá estabelecer como data base o dia 10/11/2011 (data aprovada pelo CFC). Ou seja, no caso de uma ou mais chapas, a quantidade de dias para votação deverá ser definida e contada a partir do dia 10/11/2011 e não anterior ao dia 10/11/2011. Esse parâmetro de contagem de prazo atenderia a ambas as hipóteses - chapa única ou mais de uma chapa.

Dessa forma, caso o Regional tenha somente uma chapa concorrendo ao pleito e estabeleça o período de votação como sendo de até 10 (dez) dias, todo o processo eleitoral terminaria, no máximo, até o dia 19/11/2011.

Pelo exposto, tomando como base para cálculo dos prazos o dia 10/11/2011, segue sugestão de calendário.

CALENDÁRIO

	EVENTO	DATA
1	Renúncia de Conselheiro, que desejar se candidatar, com mandato do terço remanescente (§ 1º do art. 4º)	Até 13/06/2011 (Até 150 dias antes da data de eleição)
2	Constituição da Comissão Eleitoral	Até a última Plenária a anteceder a publicação do Edital de Convocação de Registro de Chapas
3	Publicação de Edital de Convocação para registro de Chapas. (Extrato) Art.8º	De 13/07/2011 à 02/08 (De 100 a 120 dias antes da eleição)
4	Início do prazo para registro de chapas (§1º do art.8º)	No mínimo 10 dias após a publicação do edital – item 3
5	Período para registro de chapas (§2º do art.8º)	10 dias após o décimo dia da publicação do edital – item 3
6	Publicação da relação das chapas registradas. (Art.11)	Até 3 dias úteis após o encerramento do período de registro
7	Prazo para impugnação de chapa ou de quaisquer de seus componentes. (Art. 12)	Até 3 dias úteis após a publicação da relação de chapas
8	Notificação da impugnação ao responsável pela chapa e ao candidato impugnado	Imediato

9	Prazo para contestação da impugnação. (Parágrafo único do art. 12)	Até 3 dias úteis após a data de recebimento da notificação
10	Informação do processo e remessa ao Relator. (Art. 13 e 14)	Imediato
11	Prazo para o Conselheiro relatar o processo em reunião. (Art. 15)	Até 3 dias úteis após a distribuição do processo
12	Notificação ao interessado, caso aceita a impugnação	Imediato
13	Prazo para substituição de Chapa ou candidato impugnado. (Art. 16)	Até 3 dias úteis após a ciência
14	Recurso ao CFC com efeito suspensivo. (Parágrafo único do art. 16)	Até 3 dias úteis após a ciência
15	Prazo para o CFC apreciar o recurso. (§ 2º do art. 16)	10 dias a partir do recebimento do recurso
16	Publicação do Edital de Habilitação das chapas. (Art.17)	Imediato ou após decisão do CFC, no caso de recurso
17	Publicação do Edital de convocação de eleição. (Art. 18)	Até 26/10/2011 (No mínimo 15 dias antes da data de início da eleição)
18	Eleição com período de duração fixo e contínuo de 44 (quarenta e quatro) horas, no caso de duas ou mais chapas (art. 20, caput)	10 e 11/11/2011
19	Eleição com período de duração de até 10 dias de votação, no caso de chapa única (art. 20, parágrafo 1º.)	No máximo 10 dias consecutivos, de 10/11/2011 até 19/11/2011
20	Apuração dos votos, proclamação dos resultados e lavratura da ata. (Art. 21)	Após o término da eleição.
21	Publicação do resultado das eleições. (Art. 21, parágrafo único)	Até 5 dias úteis após a proclamação do resultado
22	Prazo para interposição de recursos ao CFC. (Art. 31)	Até 5 dias após publicação do resultado final
23	Comunicação do Resultado da eleição ao CFC, relacionando o nome dos integrantes da chapa vencedora. (Art. 33)	Até 7 dias após publicação do resultado final